

**2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: *Gentil Domingues dos Santos*

Rua Senador Paulo Egídio, 72 cj.110 - Sé
Tel.: (11) 3101-5631 - Email: registro@2rtd.com.br - Site:

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 3.702.269 de 11/09/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 10/09/2019, o qual foi protocolado sob nº 3.703.654, tendo sido registrado sob nº **3.702.269** e averbado no registro nº 3.699.816 de 09/08/2019 no Livro de Registro B deste 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO

São Paulo, 11 de setembro de 2019

Marcelo S. Espedito
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 84,34	R\$ 24,03	R\$ 16,43	R\$ 4,44	R\$ 5,77
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 4,07	R\$ 1,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 140,84



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00181336231727412



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1126494TIAC000040473FB19F

2 7 1 0 7 3

3 7 0 2 2 0 9



TERCEIRO ADITAMENTO AO

**CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA, SUJEITO A CONDIÇÕES
SUSPENSIVAS**

celebrado entre

**TERMINAL INVESTMENT LIMITED S.À R.L.
GLOBAL TERMINAL LIMITED S.À R.L.
BAKMOON INVESTMENTS INC. LTD.**
como Alienantes Fiduciárias

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário

E

PORTONAVE S.A. – TERMINAIS PORTUÁRIOS DE NAVEGANTES
como Emissora e Interveniente Anuente

Datado de
30 de julho de 2019

PORTAL

3 3 0 0 0 0



TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA, SUJEITO A CONDIÇÕES SUSPENSIVAS

Pelo presente instrumento particular, as partes, de um lado:

Terminal Investment Limited S.À R.L., companhia limitada (*société à responsabilité limitée*), incorporada pelas leis da Suíça, com sede na Cidade de Genebra, na Chemin Rieu 12-14, ach-1208 inscrita no registro de comércio cantão de Genebra sob o número CHE-428.451.038, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados, doravante denominada "**TIL**";

Global Terminal Limited S.À R.L., companhia limitada (*société à responsabilité limitée*), incorporada pelas leis do Grão-Ducado de Luxemburgo, com sede na Avenue de la Gare, 61, 3º andar, L-1611, Luxemburgo, inscrita no registro comercial de companhias de Luxemburgo (*Registre de commerce et des sociétés, Luxembourg*) sob o número B 174.231, doravante denominada "**GTL**";

e

Bakmoon Investments Inc. Ltd., uma empresa sediada na cidade de Limassol, Chipre, no Arch Makariou III, 232, Apollo Court, 6º andar, apartamento/sala 602, P.C. 3030, doravante denominada "**Bakmoon**", e em conjunto com TIL e GTL, as "**Alienantes Fiduciárias**";

Do outro lado,

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is), representando Debenturistas (conforme definido abaixo) (o "**Agente Fiduciário**" e os "**Debenturistas**" ou "**Partes Garantidas**", respectivamente);

E, na qualidade de Emissora (conforme definido abaixo) e interveniente anuente:

Portonave S.A. – Terminais Portuários de Navegantes, sociedade por ações, com sede na Cidade de Navegantes, Estado de Santa Catarina, na Avenida Portuária Vicente Coelho, nº 1, São Domingos, Centro, CEP 88.370-904, inscrita no CNPJ/MF sob o número 01.335.341/0001-80, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados, doravante denominada "**Portonave**", "**PN**" ou "**Companhia**";

(As Alienantes Fiduciárias, o Agente Fiduciário e a Emissora são doravante denominadas, em conjunto, "**Partes**" e individualmente "**Parte**")

CONSIDERANDOS

- A. CONSIDERANDO** que o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, Sujeito à Condições Suspensivas, conforme aditado de tempos em tempos e consolidado em 06 de fevereiro de 2019 ("**Contrato Original**"), determina em suas cláusulas 2.1 e 2.2.1 que se a Portonave emitir Novas Ações (incluindo, sem limitação, em caso de aumento de capital da Portonave), a qualquer tempo, as Partes deverão alterar o Contrato, por meio da assinatura de um aditamento ao Contrato Original, para fins de formalizar a inclusão de Novas Ações no âmbito da alienação fiduciária nele acordada;
- B. CONSIDERANDO** que foi registrada em 23 de julho de 2019 a Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Portonave, realizada em 26 de junho de 2019 ("**Assembleia PN de Aumento**"), que deliberou sobre o aumento do capital social da Companhia em razão da conversão de parte do empréstimo devido pela Companhia à TIL, no montante de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), mediante a emissão de 116.192.568 (cento e dezesseis milhões, cento e noventa e dois mil, quinhentas e sessenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ("**Aumento de Capital**"); e
- C. CONSIDERANDO** que, em 26 de junho de 2019, a TIL assinou boletim de subscrição de

PORTONAVE

SAO PAULO



ações, ratificando a subscrição e integralização das 116.192.568 (cento e dezesseis milhões, cento e noventa e dois mil, quinhentas e sessenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente integralizadas mediante a conversão parcial em ações de crédito contra a Companhia.

As Partes decidem celebrar este "Terceiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, Sujeito a Condições Suspensivas" ("Terceiro Aditamento"), a fim de alterar cláusulas específicas e refletir as disposições do Aumento de Capital e o correspondente número de Novas Ações cedidas fiduciariamente, de acordo com os seguintes termos e condições:

- 1. Termos Definidos.** Os termos aqui utilizados em letra maiúscula e não definidos neste Terceiro Aditamento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato Original (conforme aditado nos termos deste Terceiro Aditamento, o "Contrato"), exceto se previsto expressamente de forma diversa neste Terceiro Aditamento.
- 2. Autorizações e Requisitos.** A celebração deste Terceiro Aditamento não depende da autorização dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme previsto na Cláusula 2.2 do Contrato Original.

2.1. Este Aditamento deve ser registrado perante o Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Cidade de Navegantes, Estado de Santa Catarina, dentro de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data da assinatura deste Terceiro Aditamento.

2.2. As Alienantes Fiduciárias deverão entregar ao Agente Fiduciário uma via original deste Terceiro Aditamento devidamente registrado perante o Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Cidade de Navegantes, Estado de Santa Catarina, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do registro.

2.3. As Alienantes Fiduciárias entregarão ao Agente Fiduciário uma cópia autenticada (a) da ata da assembleia geral de acionistas devidamente registrada que aprovou o referido aumento de capital, e (b) do Livro de Registro de Ações atualizado, refletindo o referido Aumento de Capital e a garantia aqui criada, bem como os demais documentos necessários à criação e aperfeiçoamento da garantia aqui prevista no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da presente data.

2.4. Todos e quaisquer custos incorridos devido ao registro e as publicações previstos neste Terceiro Aditamento serão de responsabilidade das Alienantes Fiduciárias.

- 3. Das Alterações no Contrato Original.** Em virtude do Aumento de Capital, decidem as Partes alterar o Considerando A e as Cláusulas 1.1 e 6.2 do Contrato Original.

3.1 Devido à alteração mencionada acima, o Considerando A do Contrato Original passará a vigor de acordo com a seguinte redação:

"A. CONSIDERANDO QUE a TIL detém 122.243.568 (cento e vinte e duas milhões, duzentas e quarenta e três mil, quinhentas e sessenta e oito) ações, a GTL detém 6.051.000 (seis milhões e cinquenta e um mil) ações e a Bakmoon detém 12.102.000 (doze milhões, cento e duas mil) ações, que, ao serem somadas, representam a totalidade das ações e das ações com direito a voto emitidas pela Portonave na presente data;"

3.2 Devido à alteração mencionada acima, a Cláusula 1.1 do Contrato Original passará a vigor de acordo com a seguinte redação:

"1.1. Em garantia do integral pagamento do respectivo Valor Principal em aberto das Debentures (conforme definido no Anexo I) [ou o respectivo Valor Mínimo de Emissão em aberto (conforme definido nas Escrituras de Emissão), conforme aplicável] devido no âmbito das Escrituras de Emissão, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios das Debentures (conforme definido no Anexo I) e os respectivos Encargos Moratórios das Debentures (conforme definido no Anexo I), bem como todas as outras obrigações das Emissoras no âmbito ou relacionadas com as Escrituras de Emissão, incluindo honorários do Agente Fiduciário e as despesas judiciais e extrajudiciais incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas previstas nas Escrituras de Emissão (incluindo, sem limitação, as taxas e despesas incorridas em razão de qualquer procedimento de cobrança e/ou a criação,

2017

310300



aperfeiçoamento, excussão e/ou execução das garantias previstas no âmbito deste Contrato e das Escrituras de Emissão, conforme aplicável), bem como para proteger os direitos dos Debenturistas nos termos das Escrituras de Emissão (as "Obrigações Garantidas"), as Alienantes Fiduciárias, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, Artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de Julho de 1965, conforme alterada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931/04 ("Lei 4.728/1965") e pelo artigo 1.361 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), após a satisfação das Condições Suspensivas, nesse ato alienam fiduciariamente em garantia ao Agente Fiduciário (agindo em nome dos Debenturistas) o domínio e a posse indireta de 140.396.568 (cento e quarenta milhões, trezentos e noventa e seis mil, quinhentas e sessenta e oito) ações ordinárias emitidas pela Portonave e detidas (ou a serem detidas, conforme o caso) pelas Alienantes Fiduciárias, representando 100% (cem por cento) do capital total e votante da Portonave ("Alienação Fiduciária" e "Ações", respectivamente).";

3.3 Ainda, levando em consideração as alterações mencionadas acima, a Cláusula 6.2 do Contrato Original passará a vigor de acordo com a seguinte redação:

"6.2. Em até 5 (cinco) Dias Úteis após o cumprimento das Condições Suspensivas e/ou da conclusão de uma Operação Societária Permitida, as Alienantes Fiduciárias e a Portonave comprometem-se a fornecer o registro desta Alienação Fiduciária concedida nos termos deste Contrato no Livro de Registro de Ações da Portonave, nos seguintes termos, e a enviar ao Agente Fiduciário uma cópia autenticada do Livro de Registro de Ações da Portonave (ou uma declaração emitida pela instituição financeira responsável pelo fornecimento de serviços de escrituração de ações, no caso de as Ações se tornarem escriturais), evidenciando que os referidos registros e as averbações foram devidamente realizadas: "As 140.396.568 (cento e quarenta milhões, trezentos e noventa e seis mil, quinhentas e sessenta e oito) ações ordinárias, sem valor nominal, emitidas pela Companhia, representando cem por cento (100%) do capital social da Companhia, são alienadas fiduciariamente em garantia à Planner Trustee DTVM Ltda., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3,900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.030.395/0001-46 (o "Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos debenturistas da (1) Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantias Adicionais Fidejussórias, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Portonave Participações, e da (2) Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantias Adicionais Fidejussórias, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Companhia, de acordo com o "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia Sujeito a Condições Suspensivas", celebrado em 17 de outubro de 2017 entre a Portonave Participações, a Bakmoon Investments Inc. Ltd., o Agente Fiduciário e a Companhia (conforme aditado em 06 de dezembro de 2017 e em 06 de fevereiro de 2019, a fim de contemplar a sucessão da Portonave Participações por Terminal Investment Limited S.À R.L. e Global Terminal Limited S.À R.L., como alienantes fiduciárias, o "Contrato de Garantia"). Todas as novas ações futuras emitidas pela Companhia deverão ser dadas em garantia aos debenturistas nos termos do Contrato de Garantia. O Contrato de Garantia contempla também a alienação fiduciária de todos os dividendos, receitas, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições, reduções de capital e outros valores de remuneração de capital relacionados às ações a serem pagos ou distribuídos pela Companhia (em conjunto, os "Valores"). Desde que (i) nenhum evento de vencimento antecipado das obrigações garantidas no âmbito do Contrato de Garantia tenha ocorrido ou, se ocorrido, tenha sido curado, ou (ii) o pagamento integral da totalidade dessas obrigações garantidas tenha sido realizado em suas respectivas datas de vencimento, quaisquer Valores distribuídos e/ou pagos serão considerados para todos os efeitos automaticamente liberados da garantia e poderão ser transferidos livremente e utilizados pelos acionistas sem qualquer restrição ou limitação, sujeito apenas às limitações, termos e condições estabelecidos no Contrato de Garantia e/ou em cada uma das Escrituras de Emissão (conforme definidas no Contrato de Garantia)."

4. **Da Ratificação e Consolidação.** As alterações feitas no Contrato Original por meio deste Terceiro Aditamento não implicam em novação. Permanecem inalterados, válidos, eficazes e exequíveis todos os termos, condições, cláusulas, declarações, garantias, direitos e obrigações estabelecidos ou decorrentes do Contrato Original não alterados expressamente por este Terceiro Aditamento.

ATA

370209



5. **Legislação Aplicável e Foro.** Os termos e condições deste Terceiro Aditamento devem ser interpretados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Terceiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

6. **Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica.** Este Terceiro Aditamento e as Debêntures são títulos executivos extrajudiciais, conforme Artigo 784, incisos III e V, do Código de Processo Civil Brasileiro. As Partes reconhecem que, independentemente de qualquer outra medida cabível, as obrigações assumidas neste Terceiro Aditamento podem estar sujeitas a execução específica, de acordo com o disposto nos Artigos 497, 536 ao 538, 806 e 815, do Código de Processo Civil Brasileiro, não obstante o direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures conforme este Terceiro Aditamento.

7. **Outras Disposições.**

7.1 Este Terceiro Aditamento é celebrado de forma irrevogável e irretratável, e será vinculante às Partes e aos seus sucessores.

7.2 A invalidação ou nulidade, de todo ou em parte, de qualquer disposição deste Terceiro Aditamento não deve afetar qualquer outra disposição, as quais sempre permanecerão válidas e com efeito até as Partes cumprirem suas obrigações. Caso qualquer disposição seja declarada inválida ou nula, as Partes se obrigam a negociar de boa-fé a substituição da disposição declarada inválida ou nula com outra disposição, da qual seus termos e condições são válidos e refletem aqueles da disposição declarada inválida ou nula, especialmente em relação às intenções e objetivos das Partes quando negociaram os termos e condições da disposição declarada inválida ou nula e o contexto em que está inserida.

7.3 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes serão interpretados como atos de simples complacência, e não serão interpretados como renúncia ou perda de qualquer direito, poder, privilégio, prerrogativa ou poderes outorgados (incluindo sob o mandato), nem deverá implicar em qualquer novação, aditamento, compromisso, perdão, modificação ou redução de direitos e obrigações decorrentes deste Terceiro Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este Terceiro Aditamento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 30 de julho de 2019.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

3 7 1 0 3 0 9

3 7 1 0 3 0 9



(Página de assinaturas [1-4] do "Terceiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, Sujeito a Condições Suspensivas", celebrado entre a Terminal Investment Limited S.À R.L., a Global Terminal Limited S.À R.L., a Bakmoon Investments Inc. Ltd., a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Portonave S.A. - Terminais Portuários de Navegantes, celebrado em 30 de julho de 2019)

TERMINAL INVESTMENT LIMITED S.À R.L.

Nome: **Marcelo Nastromagario**
Cargo: **26.284.823-5 SSP/SP**
266.804.808-76

Nome:
Cargo:

GLOBAL TERMINAL LIMITED S.À R.L.

Nome: **Marcelo Nastromagario**
Cargo: **26.284.823-5 SSP/SP**
266.804.808-76

Nome:
Cargo:

BAKMOON INVESTMENTS INC. LTD.

Nome: **Marcelo Nastromagario**
Cargo: **26.284.823-5 SSP/SP**
266.804.808-76

Nome:
Cargo:

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature and a smaller one below it.

TERCEIRO ADITAMENTO

DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES



(Página de assinaturas [2-4] do "Terceiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, Sujeito a Condições Suspensivas", celebrado entre a Terminal Investment Limited S.Á R.L., a Global Terminal Limited S.Á R.L., a Bakmoon Investments Inc. Ltd., a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Portonave S.A. – Terminais Portuários de Navegantes, celebrado em 30 de julho de 2019)

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Nome:
Cargo:

Cesário B. Passos
Procurador

Nome:
Cargo:

Estevam Borali
C. 44.071.566-0
370.995.918-78

PORTONAVE

TERMINAIS PORTUÁRIOS DE NAVEGANTES



(Página de assinaturas [3-4] do "Terceiro Aditamento ao Contrato de Arrendamento Fiduciário de Ações em Garantia, Sujeito a Condições Suspensivas", celebrado entre a Terminal Investment Limited S.A R.L., a Global Terminal Limited S.À R.L., a Bakmoon Investments Inc. Ltd., a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Portonave S.A. – Terminais Portuários de Navegantes, celebrado em 30 de julho de 2019)

PORTONAVE S.A. – TERMINAIS PORTUÁRIOS DE NAVEGANTES

Nome:
Cargo:

PORTONAVE

Osmari de Castilho Ribas
Diretor Superintendente Administrativo

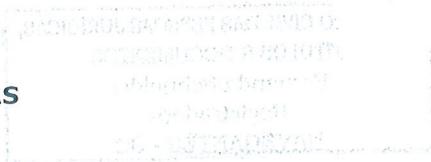
Nome:
Cargo:

PORTONAVE

Renê Duarte e Silva Júnior
Diretor Superintendente Operacional



(Página de assinaturas [4-4] do "Terceiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, Sujeito a Condições Suspensivas", celebrado entre a Terminal Investment Limited S.À R.L., a Global Terminal Limited S.À R.L., a Bakmoon Investments Inc. Ltd., a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Portonave S.A. – Terminais Portuários de Navegantes, celebrado em 30 de julho de 2019)



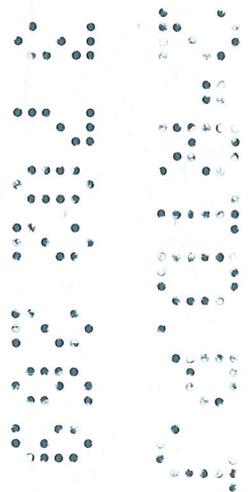
TESTEMUNHAS

Bruna Kinukawa Boni

Nome: **Bruna Kinukawa**
RG: **RG: 36.380.762-7**

Clarissa Falk

Nome: **PORTONAVE
Clarissa Falk**
RG: **Advogada
OAB/SC 30.784**



Boni
[Signature]
[Signature]

Estado de Santa Catarina
Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos e Registro de Imóveis
Fernanda Schnalder - Registradora
Avenida Santos Dumont, 492, Centro, Navegantes - SC, 88370-469 - (47) 3342.2566
cartorio@registronavegantes.com.br



3ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE TÍT. E DOC.

Protocolo: 009536 Data: 19/08/2019 Qualidade: Integral
Registro: 024070 Data: 04/09/2019 Livro: B-081 Folha: 089

Apresentante: Luana Faria de Souza

Emolumentos: Averbação: R\$ 472,42, Selo: R\$ 1,96, ISS: R\$ 23,62, FRJ: R\$ 710,00 -
Total R\$ 1.207,99 - Recibo nº: 68967

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - FLO91871-2XXD

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Navegantes - 04 de setembro de 2019

Fernanda Schnalder - Registradora



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Fernanda Schnalder
Registradora
NAVEGANTES - SC

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Fernanda Schnalder
Registradora
NAVEGANTES - SC

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Fernanda Schnalder
Registradora
NAVEGANTES - SC